

Estatuto da Sociedade Brasileira de Dermatologia – Regional Bahia

(Aprovado pela Assembléia Geral de Constituição de 1º.04.2006)

Registrado no 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador-Bahia sob o nº 25897 – Rolo 659

CAPÍTULO I - Nome, Sede e Finalidade

Art. 1º – A Sociedade Brasileira de Dermatologia – Regional Bahia, que doravante será reportada simplesmente como SBD/BA é uma associação sem fins lucrativos de caráter cultural e científico, com sede e foro na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com endereço à Av. Anita Garibaldi número 1815, Edifício Centro Médico Empresarial, sala 109, Bloco A, CEP 40.170-130, filiada à Sociedade Brasileira de Dermatologia – SBD e que tem por objetivo o estudo, ensino, e a pesquisa e o progresso da medicina dermatológica e domínios afins.

Parágrafo único – Reger-se-á a SBD/BA, que tem âmbito de atuação em todo o Estado da Bahia, pelo presente estatuto, e, no que for omissso ou no que com ele se confrontar, pelo estatuto da Sociedade Brasileira de Dermatologia (que aqui poderá também ser referida apenas como SBD) e pela legislação civil brasileira.

Art. 2º – A SBD/BA manifestar-se-á, sempre que necessário, no âmbito do Estado da Bahia sobre:

- I** – A definição de atos dermatológicos;
- II** – A delimitação de área de atividade do dermatologista;
- III** – Outros assuntos de interesse do exercício da profissão de

dermatologista.

Art. 3º – A SBD/BA poderá propor às entidades competentes, medidas visando preservar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Dermatologia, no âmbito do Estado da Bahia.

Parágrafo Único – Em situações que envolvam assuntos de âmbito federal, as medidas poderão ser propostas pela SBD- BA, após anuência da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Art. 4º – A SBD/BA procurará contribuir para a orientação e solução dos aspectos médico-sociais da Dermatologia e domínios afins.

Parágrafo único – Fica instituído o dia 5 de Fevereiro como o “Dia do Dermatologista”.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 5º – A SBD/BA é constituída pelas seguintes categorias de associados, todos pessoas físicas:

- I** – Efetivos;
- II** – Beneméritos;
- III** – Honorários;
- IV** – Colaboradores; **V** – Aspirantes;
- VI** – Contribuintes.

Parágrafo único – Os associados não respondem direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da SBD/Ba.

Art. 6º - São associados efetivos os médicos com título de especialista em dermatologia concedido pela SBD inscritos para este fim e que residam no Estado da Bahia.

Art. 7º – São associados aspirantes os médicos residentes no Estado da Bahia ainda não qualificados como especialistas pela Sociedade Brasileira de Dermatologia e

admitidos nesta categoria, por proposta de 3 (três) associados efetivos quites com suas obrigações sociais da SBD/BA, aprovada pela diretoria da SBD.

§ 1º – Somente poderão ser admitidos como associados aspirantes médicos que estejam realizando residência ou estágio equivalente em Serviço Credenciado pela Sociedade Brasileira de Dermatologia, ou que os tenham concluído há menos de (hum) ano.

§ 2º – O associado aspirante poderá permanecer nessa situação por um período máximo de 5 (cinco) anos, sendo então remanejado para categoria de associado contribuinte, caso não logre a condição de associado efetivo.

§ 3º – O associado aspirante e o associado contribuinte habilitados no exame de “Título de Especialista” promovido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia, passarão à categoria de associado efetivo.

Art. 8º – São associados contribuintes os associados aspirantes não qualificados como especialistas pela SBD em até 5 (cinco) anos a contar de sua admissão, residentes no Estado da Bahia.

Art. 9º – São associados honorários, colaboradores ou beneméritos os médicos assim titulados pela SBD, com residência no Estado da Bahia.

Art. 10º – A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

Art. 11º – São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I** – Usar o título de associado da SBD/BA, na categoria respectiva;
- II** – Receber as publicações dos “Anais Brasileiros de Dermatologia”, desde que disponibilizados pela Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- III** – Receber as publicações do “Jornal da SBD”, desde que disponibilizados pela Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- IV** – Participar dos Congressos Brasileiros de Dermatologia e de suas Regionais;
- V** – Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais da SBD/BA, observada as restrições dispostas neste estatuto quanto aos requisitos de elegibilidade;
- VI** – Licenciarse da SBD/BA, ficando dispensado do pagamento das contribuições financeiras, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos, após comunicação prévia e escrita à diretoria da SBD, estabelecido que perderá todos os seus direitos de associado durante o período do afastamento.

Parágrafo Único – São prerrogativas dos associados efetivos há mais de cinco anos e quites com as suas obrigações sociais serem eleitos para os cargos da Diretoria. São prerrogativas dos associados efetivos quites com as suas obrigações sociais serem eleitos para os cargos de delegados.

Art. 12 – São deveres dos associados:

- I** – Pagar a contribuição anual à SBD, se dela não estiverem isentos nas hipóteses previstas neste estatuto;
- II** – Aceitar e desempenhar, com interesse, os cargos diretivos para os quais forem eleitos;
- III** – Prestar toda colaboração à SBD/BA, tendo em vista suas finalidades.
- IV** – Observar, respeitar e fazer com que sejam respeitados este estatuto, o regimento interno da SBD/BA e as deliberações dos órgãos de sua administração nele fundados.

Art. 13 – Os associados beneméritos, os honorários e os associados com mais de 70 (setenta) anos de idade são isentos da contribuição anual, bem como e aqueles que tenham sido aposentados por doenças incapacitantes (na forma da legislação federal vigente).

Art. 14 – Perdem a qualidade de associado, independentemente de suas categorias, aqueles que:

- I** – Peçam, por escrito, sua exoneração da SBD/BA ou da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- II** – Tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição à SBD, por um período de 2 (dois) anos consecutivos ou não;
- III** – Sejam judicialmente interditados ou declarados insolventes, incapacitados.
- IV** – Sejam destituídos pela SBD por falta grave.
- V** – Deixem de residir no Estado da Bahia.

Parágrafo único – Na hipótese de que cuida o inciso II deste artigo, poderá o associado ser reintegrado na mesma categoria a que pertencia, após o pagamento de seus débitos devidamente atualizados.

- Art. 15** – Constituem infrações sujeitas à sanções disciplinares:
- I** – Usar e divulgar, indevidamente, os nomes, as marcas e/ou os símbolos
 - II** – Descumprir este estatuto ou as normas dele emanadas.
 - III** – Causar prejuízo moral ou financeiro à SBD/BA no exercício de qualquer cargo.
 - IV** – praticar ato de improbidade, incontinência de conduta e/ou

- § 1º** – As sanções disciplinares são:
- I** – Advertência.
 - II** (noventa) dias. – Suspensão dos direitos associativos por até 90
- § 2º** – As penalidades não são seqüenciais, obedecerão à natureza e desídia no desempenho dê[s] suas respectivas funções no âmbito da SBD-BA; a gravidade

da infração, sendo que a reincidência implica em aplicação de pena mais severa

- § 3º** – Cada representação recebida pela SBD-BA será objeto de processo administrativo e julgamento pela Diretoria da SBD-BA, salvo as representações recebidas pela SBD-BA que deverão ser encaminhadas à Sociedade Brasileira de Dermatologia para julgamento, consoante às normas previstas no Estatuto da mesma.
- § 4º** – A penalidade de exclusão só poderá ser aplicada ao associado pela Sociedade Brasileira de Dermatologia e implicará na exclusão do mesmo do quadro da SBD-BA.

Art.16 - O processo administrativo disciplinar tramita em sigilo, resguardada a vista às partes e o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias. A Diretoria julgará os processos, cabendo recurso ao Conselho Consultivo no mesmo prazo da defesa.

Parágrafo único – Da decisão que aplicar pena de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – Da administração

- Art. 17** – São órgãos da SBD/BA:

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 245,78	R\$ 62,08	R\$ 9,77	R\$ 5,09	R\$ 6,51	R\$ 174,54	R\$ 5,09	R\$ 508,86		

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Conselho Consultivo;
- III** - Diretoria;

CAPÍTULO IV -Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral da SBD/BA será constituída – por todos os associados quites com suas obrigações sociais e será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias) por Edital de que constará data, hora local e pauta a ser deliberada, afixado na sua sede, publicado no *site* da SBD - BA e encaminhada por *e-mail* a todos os associados que o solicitarem por escrito, sendo que as extraordinárias deverão ter o edital de convocação publicado ainda em jornal de grande circulação.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no segundo semestre de cada ano, preferentemente no mês de agosto, e, extraordinariamente, por convocação do presidente da SBD/BA ou mediante requerimento de, no mínimo, -1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações associativas.

§ 2º - A Presidência e a Secretaria da Assembléia Geral serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente e Secretário Geral da SBD/BA, sendo que, em caso de impedimento do primeiro será ele substituído pelo Vice-Presidente, e, em caso de impedimento do segundo, será ele substituído pelo Tesoureiro.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

- I** - Tomar conhecimento do relatório da Diretoria e das resoluções do Conselho Consultivo;
- II** - Alterar o Estatuto;
- III** - Eleger o Presidente e Vice-Presidente e demais membros da Diretoria da SBD/BA;
- IV** - Debater assuntos de interesse geral levantados por qualquer associado, deliberando sobre aprovação de moção a ser encaminhada à Diretoria ou ao Conselho Consultivo;
- V** - Deliberar sobre a alienação de bens integrantes do ativo imobilizado da SBD/BA, ouvido o Conselho Consultivo.
- VI** - Deliberar sobre empréstimos a serem contratados junto a terceiros, ouvido o Conselho Consultivo.
- VII** - Destituir os membros da Diretoria.
- VIII** - Aprovar as contas.
- IX** - Deliberar sobre a extinção da entidade.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações associativas, ou, com qualquer número, em segunda, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) minutos entre ambas, salvo quando houver quorum especial previsto neste estatuto.

Art. 21 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo quando outro quorum for estabelecido neste estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto dos Associados).

CAPÍTULO V - Do Conselho Consultivo

Art. 22 - O Conselho Consultivo será constituído por membros permanentes e temporários.

Art. 23 - São membros permanentes todos os ex-Presidentes da SBD/BA, cujo mandato se encerrou até o ano de 2020.

Art. 24 - São membros temporários os membros da Diretoria e os Delegados ao Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Parágrafo único - Os membros temporários terão mandatos contemporâneos aos do exercício dos cargos que ocupem. Os ex-presidentes cujo mandato se encerrou posterior a 2020, permanecem no conselho por 4 (quatro) anos após o final do seu mandato.

Art. 25 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da SBD-BA ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Consultivo somente serão instaladas mediante a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 26 - As resoluções do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões realizadas nos termos do artigo precedente.

Art. 27 - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo Presidente da SBD/BA que terá, além de seu voto, o de qualidade e secretariadas pelo Secretário Geral da SBD/BA ou, quando do impedimento deste, pelo Tesoureiro.

Art. 28 - Ao Conselho Consultivo compete:

I - Analisar e deliberar sobre as consultas que lhe forem dirigidas pela Diretoria, inclusive sobre alienação de bens do ativo imobilizado da SBD/BA e contratação de empréstimos junto a terceiros.

II - Analisar, em segundo grau, os recursos interpostos contra decisões da Diretoria em processos de aplicação de penalidades administrativas a associados.

III - Examinar anualmente as contas da Diretoria, emitindo parecer opinativo a ser encaminhado à Assembléia Geral para deliberação.

IV - Constituir comissão eleitoral para preenchimentos dos cargos da administração da associação, decidindo os casos omissos neste estatuto sobre a matéria.

CAPÍTULO VI -Da Diretoria

Art. 29 - A Diretoria da SBD/Ba é constituída por um Presidente, um VicePresidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria da SBD/BA será eleita, em chapa vinculada, pelo voto direto, individual e secreto dos associados quites com as suas obrigações sociais, em eleição realizada até o mês de agosto do último ano do mandato de cada diretoria, devendo ser empossada no mesmo período. O efetivo exercício do cargo de Presidente e de Vice-Presidente terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, e durará até o dia 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 2º - Devem residir na Capital do Estado da Bahia o Secretário Geral e o Tesoureiro.

§ 3º - Os membros eleitos da Diretoria não poderão ser reeleitos para o período seguinte no mesmo cargo.

§ 4º - O Conselho Consultivo examinará os nomes dos candidatos inscritos

para os cargos da Diretoria, verificando o atendimento aos seguintes requisitos:

- I** – Ser associado efetivo, há mais de 05 (cinco) anos;
- II** – Estar em dia com suas obrigações sociais;

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a Presidente o voto de qualidade.

Art. 31 - Compete à Diretoria:

- I** – Praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da SBD-BA e ao cumprimento de suas finalidades;
- II** – Enviar anualmente à Assembléia Geral o relatório de suas atividades e a prestação de contas;
- III** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Resoluções do Conselho Consultivo;
- IV** - Deliberar sobre a alienação e aquisição de bens móveis.

Art. 32 – São funções do Presidente:

- I** – Representar a SBD/BA em juízo e fora dele;
- II** – Presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo, e da Diretoria;
- III** - Administrar o patrimônio da SBD/BA e dar execução às resoluções do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;
- IV** - Admitir e demitir funcionários;
- V** - Convocar a Diretoria, o Conselho Consultivo, a Assembléia Geral e as Comissões.
- VI** - Juntamente com o Tesoureiro ou com o Secretário Geral, movimentar as contas bancárias e de aplicações financeiras;
- VII** – Adquirir ou alienar bens móveis, quando autorizado pela Diretoria, e adquirir ou alienar bens imóveis quando autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 33 - Ao Vice-Presidente compete:

- I** – Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências e suceder-lhe na vaga;
- II** – Representar e auxiliar o Presidente, tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral, no Conselho Consultivo e da Diretoria.

Art. 34 – Ao Secretário Geral compete:

- I** – Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- II** – Apresentar o relatório anual a ser submetido ao Conselho Consultivo e à Assembléia Geral;
- III** – Dirigir todos os serviços da secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo;
- IV** – Executar e fazer executar as diretrizes da presidência;
- V** – Substituir o Tesoureiro quando de seus impedimentos;
- VI** – Efetuar conjuntamente com o Presidente ou com o Tesoureiro, por designação do Presidente, toda movimentação bancária.

Art. 35 – Ao Tesoureiro compete:

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 245,78	R\$ 62,08	R\$ 9,77	R\$ 5,09	R\$ 6,51	R\$ 174,54	R\$ 5,09	R\$ 508,86		

I – Acompanhar e supervisionar a administração das receitas e despesas da SBD/BA, bem como aplicar suas disponibilidades financeiras conforme as metas estabelecidas pela Diretoria;

II – Realizar despesas autorizadas pelo Presidente, efetuando com este ou com o Secretário Geral toda movimentação bancária;

III – Apresentar o relatório das demonstrações contábeis e os demonstrativos financeiros mensais nas reuniões da Diretoria e os relatórios das demonstrações contábeis e os demonstrativos financeiros anuais da SBD/BA, encaminhando estes últimos ao Conselho Consultivo e Assembléia Geral para apreciação.

IV – Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.

Art. 36 – A Diretoria poderá constituir comissões para o desempenho de atividades especiais em prol da associação designando seus membros dentre os associados, preferentemente associados efetivos, e estipulando as tarefas a serem cumpridas.

Art. 37 – A Diretoria celebrará, ouvido o Conselho Consultivo, convênios e acordos de forma a regular a interatividade da SBD/BA com a SBD de modo a serem adequadamente propiciada a execução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VII – Eleições

Art. 38 – As eleições para os cargos da Diretoria em chapa vinculada serão realizadas a cada 2 (dois) anos em Assembleia Geral realizada até o mês de agosto, por meio de voto direto, individual e secreto dos associados quites com suas obrigações associativas.

§ 1º – A data das eleições deverá ser divulgada a todos os associados com antecedência mínima de sessenta dias.

§ 2º – Os candidatos deverão se inscrever até quarenta e cinco dias antes da data das eleições na secretaria da SBD/BA.

§ 3º – A lista de candidatos deverá ser divulgada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 39 – A supervisão das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Consultivo.

Art. 40 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Programar e organizar as eleições; **II** – Marcar dia, horário e local das eleições.

III – Decidir os casos omissos deste estatuto.

IV – Proceder à apuração autorizando a fiscalização por associado representante de cada chapa inscrita.

Art. 41 – O Presidente da SBD/BA proclamará eleita a chapa com maior número de votos válidos.

§ 1º – No caso de empate será eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja mais idoso.

§ 2º – Havendo chapa única, esta será declarada eleita, desde que tenha votos em número superior aos brancos e nulos.

CAPÍTULO VIII – Delegados

Art. 42 – Serão elitos delegados associados quites com suas obrigações sociais da SBD/BA, podendo haver vários candidatos. Estes delegados ocuparão cargo temporário no Conselho Consultivo da SBD/BA e representarão a SBD/BA no Conselho Deliberativo da SBD. O

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 245,78	R\$ 62,08	R\$ 9,77	R\$ 5,09	R\$ 6,51	R\$ 174,54	R\$ 5,09	R\$ 508,86		

número de vagas será determinado em concordância e atualizados conforme decisão da SBD Nacional.

Art. 43 – As vagas de delegados da SBD/BA serão preenchidas por meio de voto direto, individual e secreto dos associados quites com as suas obrigações associativas em eleição até o mês de agosto, em Assembleia Geral, conjuntamente com a eleição dos membros da Diretoria.

Art.44- Qualquer associado efetivo da SBD/BA quite com as suas obrigações associativas poderá concorrer às vagas de delegados, devendo se inscrever nos prazos previstos neste estatuto, para inscrição das chapas da Diretoria.

Art. 45 – O mandato dos delegados será de 2 (dois) anos e terá início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 46 - Os candidatos a delegados serão eleitos por ordem decrescente de votos, consoante o número de vagas. Serão considerados suplentes os candidatos subsequentes por ordem decrescente de número de votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, será eleito o candidato com maior tempo de filiação a SBD-BA.

CAPÍTULO IX – Receita

Art. 47 – As receitas da SBD/BA serão constituídas de:

I – Parcelas das anuidades dos sócios efetivos, aspirantes, contribuintes e estrangeiros pagas à SBD, em percentual fixado no estatuto da SBD ou convênios em que seja regulamentada a matéria;

II – Resultado financeiro dos eventos educacionais ou científicos que realizar, e participação nos Congressos Brasileiros de Dermatologia realizados em sua área de atuação, também em percentual fixado no estatuto da SBD ou convênios em que seja regulamentada a matéria;

III – Subvenções e contribuições dos poderes públicos, instituições privadas e particulares;

IV – Doações e legados;

V – Rendas patrimoniais, financeiras decorrentes das aplicações de seus recursos financeiros e por quaisquer outras rendas.

Art. 48 – Os associados não quites com as obrigações sociais apenas poderão tomar parte no Congresso da SBD e dos Eventos das Regionais na qualidade de não-sócios.

Art. 49 – Nenhum associado poderá ser remunerado por serviços prestados de qualquer espécie à SBD/BA ou às SBD.

Art. 50 – A SBD/BA não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes e associados e deve aplicar seu resultado financeiro no país.

CAPÍTULO X – Patrimônio

Art. 51 – Constitui patrimônio da SBD/BA os bens que, adquiridos pela Regional Bahia da Sociedade Brasileira de Dermatologia, lhe são outorgados face ao desmembramento que dela se faz com a constituição desta associação.

<

Art. 52 – O patrimônio da SBD/BA será de seu uso, posse, e direito, sendo constituído de bens móveis e imóveis e direitos sobre eles incidentes, e resultados de suas receitas e investimentos.

CAPÍTULO XI – Disposições Finais e Transitórias

Art. 53 – O exercício social da SBD/BA será sempre de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil.

Art. 54 - Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) de associados efetivos quites com suas obrigações sociais e aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 55 - A SDB/BA apenas poderá ser extinta mediante deliberação de no mínimo três quartos da totalidade dos associados, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único - Em caso dissolução da sociedade, os bens da SBD/BA reverterão em favor da SBD ou, em caso de extinção precedente desta, de outra sociedade congênere, de finalidade idêntica, escolhida pela Diretia e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 56 - Fica ratificada a composição da Diretoria eleita para a Regional Bahia da SBD para o biênio 2025/2026, a quem competirá, durante seu mandato, promover a adaptação de suas atividades às normas deste estatuto.

Art. 57 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria registrá-lo imediatamente no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas e demais órgãos de direito.

Salvador, 26 de julho de 2025.

Maria Clara Dultra Gordiano
Presidente SBD-BA 2025-2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA DAS GRACAS PEREIRA LETO TUNES
Data: 09/04/2026 14:46:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria das Graças Pereira Leto Tunes
Secretária Geral Presidente SBD-BA 2025-2026